



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE E DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, VISANDO AO FOMENTO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NAS DEMANDAS DE SAÚDE.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **COMPOR**, e do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, doravante denominado **CAO-Saúde**, com endereço na Rua Gonçalves Dias, n.º 2039, 6.º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30140-092, representada neste ato por seu Coordenador, **Luciano Moreira de Oliveira**, e o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º344, 18.º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-911, neste ato representado pelo Presidente, **Edivaldo Farias da Silva Filho**, doravante denominado **COSEMS**.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente acordo a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento de ações relacionadas ao fomento de práticas voltadas para a resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas em saúde, em consonância com o Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável do presente para todos os fins e independentemente de transcrição.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade o desenvolvimento de ações junto aos municípios mineiros para fomentar a resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas em saúde, por meio da criação de câmaras de resolução administrativa de litígios vinculadas à gestão municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I - Das Obrigações Comuns:

- a) Prestar assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo prioridade na execução do objeto deste termo;
- b) Desenvolver conjuntamente estratégias e iniciativas visando ao estímulo da resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas de saúde;
- c) Divulgar o teor do presente termo a todos os integrantes das instituições partícipes para a efetividade do seu cumprimento;
- d) Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas e resultados alcançados em função do presente termo;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

II – Do MPMG/PGJ:

- a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

III - Dos Intervenientes (COMPOR e CAO-Saúde):

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
 - a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Quinta deste Acordo.
- d) Fomentar ações de resolução extrajudicial dos conflitos que envolverem o direito à saúde;
- e) Orientar os membros da instituição sobre a forma de celebração de acordos de cooperação técnica com os municípios visando à instituição de câmaras de resolução administrativa de litígios sobre direito à saúde;
- f) Estabelecer fluxos administrativos próprios para que sejam firmados acordos de cooperação técnica para o estabelecimento das câmaras de resolução administrativa de conflitos em saúde.

IV – Do COSEMS:

- a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;
- f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;
- g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;
- i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;

k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Apresentar, periodicamente, ao **MPMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Quinta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo;

m) Realizar interlocução junto às Secretarias Municipais de Saúde para fomentar a adesão à estratégia de resolução de administrativa de demandas de saúde;

n) Prestar informações e assessoramento aos municípios para a criação de câmaras de resolução administrativa de conflitos envolvendo demandas de saúde e sobre as posturas administrativas a serem adotadas para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

o) Auxiliar os municípios no estabelecimento de fluxo para recebimento e encaminhamento das demandas em saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Do Monitoramento e avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 06 (seis) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao **MPMG** de 06 em 06 meses (intervalo máx. de 06 meses), relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas **ao seu aprimoramento e atualização**, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência **dos partícipes, por meio** de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais e Casos Omissos:

12.1 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2 - Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT N° 047/2023

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC (art 40, I do Decreto)

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº344, 18º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-911, neste ato representado pelo Presidente, **Eduardo Luiz da Silva**, doravante denominado **COSEMS**.

II – DA JUSTIFICATIVA (art 40, III do Decreto)

Grande parte das demandas envolvendo a saúde requerem medidas céleres para salvaguardar o direito do paciente. E, em muitas vezes, a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS – e o desconhecimento das Políticas de Saúde Pública dificultam a satisfação administrativa do interesse.

Essas demandas, entretanto, podem ser solucionadas extrajudicialmente com o fornecimento, mediante cadastro, de medicamentos incorporados aos programas públicos do SUS e a realização do exame ou procedimento cirúrgico pleiteado. Em outros casos, o ente federado pode deliberar pelo financiamento pontual e extraordinário do insumo ou procedimento, inclusive, incorporando-o, desde que o faça com recursos próprios.

Nesse sentido, os métodos de construção de consenso são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Seu apropriado emprego, em programas já implementados no país, tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças. Nessa linha, o artigo 3º do Código de Processo Civil, estipula, em seu §2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e, no seu §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados.

Assim, este acordo de cooperação visa estimular a adoção de medidas de resolução administrativa de conflitos envolvendo demandas de saúde, com vistas a assegurar maior resolutividade para a efetivação de direitos nesses casos.

O presente termo, portanto, está em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que instituiu, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição; a Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; a Resolução PGJ n.º 42, de 17 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR); e a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, em sessão pública ocorrida no dia 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento de ações relacionadas ao fomento da resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas em saúde, em consonância com o Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável do presente para todos os fins e independentemente de transcrição.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolvimento conjunto de estratégias e iniciativas visando ao fomento da resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas em saúde, por meio da criação de câmaras de resolução administrativa de litígios vinculadas à gestão municipal;
- Sensibilização dos municípios para adoção de estratégias de resolução administrativa de demandas em saúde;
- Criação de câmaras de resolução administrativa de conflitos envolvendo demanda em saúde;
- Elaboração de estudos e de notas técnicas sobre os impactos das estratégias de resolução administrativa de conflitos em demandas da saúde na judicialização da saúde e efetivação dos direitos.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Etapa	Período de Execução	
	Início	Término
Elaboração conjunta, Assinatura e Publicação do ACT	02/05/2023	31/05/2023
Discussão de estratégia de sensibilização dos municípios	01/06/2023	30/06/2023
Reunião com os municípios para apresentação da proposta institucional de resolução administrativa de conflitos envolvendo demandas de saúde	16/06/2023	16/06/2023
Assessoramento aos municípios para criação das câmaras	16/06/2023	31/05/2024
Criação das câmaras	16/06/2023	31/05/2024
Monitoramento dos resultados alcançados	16/06/2023	31/05/2024

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

Gestor(es): Maria Gabriela Araújo Diniz

Telefone: 37681595 / 988660580

E-mail: mdniz@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria. (V)

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes. (XI)

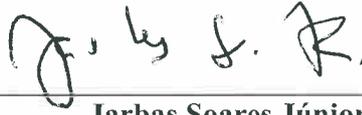
VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte - MG, 31 de maio de 2023

PROCURADORIA/COMPOR

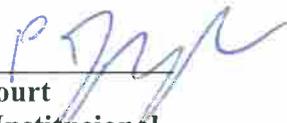


Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

COMPOR

CARLOS ANDRE MARIANI
BITTENCOURT:0942004200

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE MARIANI
BITTENCOURT:094200
Dados: 2023.05.30 14:03:32 -03'00'



Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral COMPOR

CAO-SAÚDE



Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça

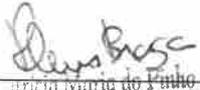
COSEMS



Edivaldo Farias da Silva Filho
Presidente

Testemunhas:

1) 
Debora Cristina Brito Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2) 
Patricia Maria do Pinho Oliveira
MAMP 3359

Processo SEI: 19.16.6145.0046098/2023-18 / Documento SEI:
5238188

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

